



Regulamento de Protocolos e Equivalências do Gabinete Erasmus da

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à celebração de protocolos de intercâmbio e ao procedimento de concessão de equivalências.

Artigo 2.º (Competência)

1 - Compete ao Professor Coordenador do Gabinete Erasmus, a prática de todos os actos previstos no presente Regulamento.

2 - As competências previstas no capítulo III do presente Regulamento podem ser delegadas nos Vice-coordenadores ou nos assistentes que prestem apoio ao Gabinete.

Artigo 3.º (Reclamações e recursos)

1 – Das decisões do Professor Coordenador nas matérias previstas no presente Regulamento cabe reclamação, a qual deve ser apresentada, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a constar da notificação da decisão.

2 – Da reclamação prevista no número anterior cabe recurso para o Conselho Científico, o qual deve ser apresentado, por escrito, junto do Gabinete, no prazo de 10 dias úteis a contar da decisão reclamada.



CAPÍTULO II

Protocolos de intercâmbio

Artigo 4.º

(Celebração de protocolos no quadro do Programa Erasmus)

Compete ao Gabinete Erasmus a celebração de protocolos de intercâmbio no quadro do Programa Erasmus, de acordo com as orientações emitidas pelo Conselho Científico.

Artigo 5.º

(Celebração de protocolos fora do quadro do Programa Erasmus)

1- O gabinete Erasmus assegura a instrução dos pedidos de celebração de protocolos de intercâmbio que sejam recebidos através dos seus serviços, remetendo-os para aprovação pelo Conselho Científico, nos termos dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o gabinete transmite ao Conselho Científico os projectos de protocolo recebidos, acompanhados de um parecer quanto à oportunidade da sua celebração.

Artigo 6.º

(Execução dos protocolos)

O Gabinete Erasmus assegura a execução de todos os protocolos de intercâmbio, designadamente daqueles celebrados no quadro do Programa Erasmus e daqueles celebrados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) ou pela Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO III

Procedimento de equivalências

Artigo 7.º

(Escolha do Plano de Estudos)

1 - Após a conclusão dos procedimentos de selecção de candidatos, os candidatos colocados escolhem as disciplinas a frequentar na universidade de destino, de acordo com um plano de estudos e equivalências aprovado pelo Gabinete Erasmus.

2 - Cada estudante deve frequentar na faculdade de destino um mínimo de três disciplinas por semestre.



Artigo 8.º
(Equivalências na Faculdade de Direito de Lisboa)

1- As equivalências são concedidas nos termos do plano de estudos individual, aprovado pela Faculdade e acordado com o aluno, podendo, todavia, ser dadas outras equivalências.

2 - Na concessão de equivalências, devem ser tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Similitude de conteúdo disciplinar entre cadeiras; e
- b) Carga horária leccionada na Faculdade de destino e na Faculdade de origem.

3 - Salvo invocação de razão ponderosa, justificada mediante autorização do Professor Coordenador, não é permitido conceder equivalência:

- a) A cadeiras cuja carga horária da disciplina equivalente na faculdade de destino seja manifestamente inferior à carga horária vigente na Faculdade de Direito de Lisboa;
- b) A cadeiras jurídicas cuja disciplina equivalente não tenha sido realizada numa faculdade de Direito.

4 - Não pode frequentar o Programa Erasmus o aluno ao qual não seja garantida, pelo menos, uma cadeira equivalente na Faculdade de Direito de Lisboa, por semestre de intercâmbio.

5 - As cadeiras realizadas na faculdade de destino sem correspondência a disciplinas do plano curricular da Faculdade de Direito de Lisboa são reconhecidas, dentro dos limites previstos no nº 5 do artigo 10.º, a título de disciplinas optativas.

Artigo 9.º
(Contrato de estudos)

1 - O Plano de Estudos do candidato, bem como as respectivas equivalências, constam de um contrato de estudos assinado pelo Professor Coordenador do Gabinete Erasmus e pelo responsável pelo Programa Erasmus e/ou demais programas de intercâmbio da faculdade de destino.

2 - Todas as alterações ao contrato de estudos posteriores ao início do programa de intercâmbio devem ser introduzidas no documento originário e outorgadas pelos pelo Professor Coordenador do gabinete Erasmus e pelo responsável pelo Programa Erasmus e/ou demais programas de intercâmbio da faculdade de destino.



3 - A inexistência ou invalidade do contrato de estudos importa a exoneração da Faculdade de Direito de Lisboa da obrigação de conceder equivalências às cadeiras realizadas na faculdade de destino.

Artigo 10.º (Créditos)

1 - O reconhecimento de disciplinas realizadas no estrangeiro determina a atribuição dos créditos ECTS estabelecidos na faculdade de origem.

2 - O reconhecimento de disciplinas, com equivalência no plano de estudos da FDUL, a que corresponda na faculdade de destino um número de créditos ECTS inferior ao da disciplina homóloga na FDUL pode, a título excepcional, determinar a atribuição do número de créditos ECTS correspondente à disciplina constante do plano de curso da FDUL, desde que a carga horária não seja substancialmente inferior.

3 - Às disciplinas realizadas em faculdades onde não vigore o sistema de créditos ECTS são atribuídos os créditos correspondentes às disciplinas homólogas do plano de curso da FDUL.

4 - Na hipótese de realização de disciplinas sem equivalência no plano de curso da FDUL em faculdades onde não vigore o sistema de créditos ECTS, o número de créditos a atribuir é função do peso da cadeira realizada na estrutura do plano curricular da faculdade de destino.

5 - O reconhecimento de disciplinas frequentadas em faculdades estrangeiras ao abrigo do Programa Erasmus não pode envolver a obtenção de mais do que 30 créditos ECTS por semestre ou 60 créditos ECTS por ano.

6 - Superado o limite de ECTS referido no número anterior, as disciplinas reconhecidas são referidas em suplemento ao diploma.

Artigo 11.º (Certificado de Equivalência)

1- Com a apresentação do certificado de cadeiras realizadas na faculdade de destino, o Gabinete Erasmus emite um certificado de equivalência, em conformidade com o fixado no contrato de estudos.

2 - Aos estudantes pode ser solicitada a apresentação dos elementos adicionais que se mostrem necessários.



3 - No caso de terem sido seleccionadas várias disciplinas da faculdade de destino como correspondentes a uma única disciplina da FDUL, a equivalência só é concedida se houver aprovação em todas as disciplinas em causa.

4 - A nota final na cadeira à qual foi reconhecida equivalência é calculada nos termos da tabela correspondente, constante do anexo 1 a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 12.º
(Disposição Transitória)

1 - O presente Regulamento aplica-se a partir do segundo semestre do ano lectivo de 2009/2010.

2 – As regras respeitantes à conversão das notas obtidas na faculdade de destino, bem como o anexo 1 ao presente Regulamento, aplicam-se ao ano lectivo de 2009/2010, salvo se o aluno expressamente indicar o contrário.

3 – A faculdade prevista no número anterior é exercida mediante requerimento a entregar no Gabinete Erasmus até 15 dias úteis após a comunicação de recebimento de notas da faculdade de destino.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Lisboa, a de Fevereiro de 2009.

O Director
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



ANEXO 1

Tabelas e regras de Conversão

A . As tabelas seguintes estabelecem a conversão das classificações obtidas na Escala de Classificações ECTS (ECTS Grading Scale) – Faculdades Europeias – para o sistema de classificação português (escala de 0 a 20), e vice-versa.

Conversão das classificações na Escala de Classificação ECTS para o sistema português

A 17 valores

B 16 valores

C 14 valores

D 12 valores

E 10 valores

FX 8 valores

F menos de 8 valores

Conversão das classificações no sistema português para a Escala de Classificação ECTS

17 a 20 valores A

15 – 16 valores B

13 – 14 valores C

11 – 12 valores D

10 valores E

8 – 9 valores FX

menos de 8 F



ECTS Grading Scale

Grade Definition

A excellent – outstanding performance with only minor errors

B very good – above the average standard with some errors

C good – generally sound work with a number of notable errors

D satisfactory – fair but with significant shortcomings

E sufficient – performance meets the minimum criteria

FX fail – some more work required before the credit can be awarded

F fail – considerable further work required

B. Nas faculdades do Brasil e de outros países da América Latina, cuja escala de classificação se situa entre 0 e 10, a conversão faz-se nos seguintes termos:

- i) As classificações da faculdade de destino são, previamente, arredondadas à unidade;
- ii) A nota mínima de passagem na faculdade de destino é equiparada a 10 valores;
- iii) A nota 10 da faculdade de destino é equiparada a 17 valores;
- iv) As classificações positivas intermédias são atribuídas proporcionalmente no intervalo definido nas duas alíneas anteriores.